PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Decreto ..... n.º .....

DL 81/XXIII/2024

2024.03.22

No Programa do XXIII Governo Constitucional foi inscrito o compromisso de reconfigurar o funcionamento e a organização interna da administração central do Estado, através do "reforço do nível de especialização dos serviços de missão (Direções-Gerais e Institutos Públicos); a qualificação dos serviços com funções estratégicas de estudo, planeamento e avaliação; o robustecimento dos serviços partilhados e de suporte, numa lógica transversal às diversas áreas governativas; e a obtenção de sinergias e ganhos funcionais decorrentes da concentração física de serviços".

A reconfiguração prevista foi alinhada com os objetivos visados pela componente C19 «Administração Pública — Capacitação, Digitalização e Interoperabilidade e Cibersegurança» do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), mais especificamente com a reforma TD-r35 Reforma funcional e orgânica da Administração Pública.

A alteração no funcionamento e organização interna da Administração Pública é uma das reformas mais importantes no contexto do PRR dirigido à Administração Pública, tendo como principais objetivos a melhoria de serviço prestado aos cidadãos e a criação de instituições eficazes e eficientes, transparentes, sustentáveis, inclusivas e mais próximas dos cidadãos e das empresas, permitindo distinguir no funcionamento do Estado dois tipos de serviços: (i) os de suporte (aqueles que "produzem" para o Estado) e (ii) os de missão (aqueles que "produzem" para o cidadão).

Nos serviços de suporte incluem-se os serviços comuns e os serviços partilhados e nos serviços de missão os institutos públicos e as direções-gerais cujas atribuições se refletem diretamente no serviço prestado aos cidadãos e empresas.

Neste contexto, preconizou-se o desenvolvimento das seguintes iniciativas:

Decreto ..... n.º .....

i. A concentração de serviços e gabinetes dos membros do Governo num único espaço físico, tirando partido das eficiências e sinergias possíveis deste novo paradigma e promovendo a modernização e otimização do seu funcionamento;

ii. O reforço dos serviços com funções estratégicas de estudo, planeamento e avaliação;

iii. A especialização dos serviços da administração direta e indireta sectoriais, em função das missões desenvolvidas, decorrente da partilha de serviços comuns e de suporte;

iv. A flexibilização e a desburocratização das interações entre áreas governativas e serviços, através da redução de cadeias de comando e criação de estruturas horizontais.

A operacionalização da concentração de serviços num único espaço e a reorganização dos serviços públicos decorrente da reforma funcional e orgânica da Administração Pública prevista no PRR, determinou a criação de um grupo de trabalho assente na representatividade de várias entidades e serviços da Administração Pública (despacho n.º 14408/2022), com as competências transversais e necessárias para garantir o sucesso do projeto, ao qual foram cometidos, entre outros, os seguintes objetivos:

a. Promover a elaboração de um diagnóstico de situação e de um plano para estabelecer o novo modelo de organização da Administração Pública e respetivos serviços;

b. Em linha com aquele plano, apresentar proposta de um novo modelo de organização e gestão dos serviços que permita racionalizar, flexibilizar, desburocratizar, aumentar a comunicação horizontal e vertical, reduzir estruturas e processos redundantes;

c. Formalizar as alterações legislativas necessárias que implementem as alterações orgânicas preconizadas no plano de reorganização dos serviços da Administração Pública.

A proposta de modelo conceptual apresentada pelo grupo de trabalho assenta em três eixos de ação (coordenação e governança, especialização e racionalidade e interoperabilidade), desenvolvidos através de medidas que passam, além do mais, pela criação, reforço e harmonização dos seguintes serviços:

a. Criação do Conselho de Coordenação da Administração Pública, enquanto órgão consultivo e de articulação da administração no Centro do Governo;

b. Criação da Secretaria-Geral do Governo, agregando as atuais Secretarias-Gerais sectoriais numa única estrutura (e a criação da figura do secretário-geral coordenador);

c. Criação do Centro de Serviços Comuns, operacionalizando um novo modelo de serviço interno transversal, entre outros, aos serviços concentrados fisicamente;

d. Reforço do Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP) e do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP)

e. Harmonização das atribuições dos gabinetes de estudos e planeamento nos diferentes ministérios, criando quando não existam e revendo as suas atribuições e concentrando-as funções de suporte à formulação, monitorização e avaliação das políticas públicas, sectoriais e transversais.

Esta solução colhe também da experiência desenvolvida no seio da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) com o conceito de «Centro de Governo», como o órgão ou grupo de órgãos administrativos que prestam apoio ao chefe de Governo e ao Conselho de Ministros na tomada de decisão, assegurando que recebem aconselhamento fundamentado, coordenado e coerente, traduzindo as intenções políticas para os departamentos competentes. Os centros de governo desempenham um papel ativo no desenvolvimento de políticas, prestando serviços que vão do planeamento estratégico ao aconselhamento em tempo real, da liderança de grandes iniciativas de políticas interdepartamentais ao acompanhamento do progresso e resultados das mesmas.

Em matéria de órgãos de apoio ao Governo prevê-se, assim, a constituição de um novo órgão – o Conselho de Coordenação da Administração Pública – que desempenhe funções consultivas e de coordenação, com uma estrutura orgânica interna flexível e uma composição permanente a que poderá acrescer outra, eventual face aos interesses em presença e com elementos variáveis em função da matéria. Este órgão representa, por excelência, o espaço de intervenção da Administração Pública no Centro de Governo.

De entre os benefícios resultantes da concentração dos gabinetes governamentais num único edifício, destaca-se a fusão das secretarias-gerais de vários ministérios (excluindo-se deste âmbito o Ministérios da Defesa Nacional e o Ministério dos Negócios Estrangeiros) e a eliminação da duplicação em matéria de prestação de serviços de assessoria e suporte ao funcionamento do Governo e respetivos gabinetes governamentais, concentrando estas funções numa única entidade especializada no apoio administrativo à ação governativa: a Secretaria-Geral do Governo.

Ainda neste âmbito, reconhecendo a necessidade de robustecer a coordenação da ação administrativa e atividade operacional de cada departamento governamental, importa potenciar o capital de experiência das secretarias-gerais sectoriais na construção de uma visão integrada de área governativa, contribuindo para que os vários instrumentos de coordenação e conversão da orientação política se transformem em ação administrativa, assim se justificando a criação, dentro da Secretaria-Geral do Governo, da figura dos Secretários-Gerais Coordenadores.

No contexto da reorganização da Administração Pública, inscreve-se também o alargamento da área de intervenção do PlanAPP pelo reforço das suas funções de apoio à ação governativa no domínio do planeamento estratégico, designadamente em matéria de estratégia de médio e longo prazo, programação do investimento plurianual ou no desenho de ferramentas que contribuam para o alinhamento estratégico da programação orçamental de alto nível. Prevê-se, ainda, uma nova atribuição para o PlanAPP enquanto entidade incubadora de núcleos de estudos e planeamento.

Também no âmbito da Reforma, com o intuito de reforçar os centros de competências que prestam serviços transversais à Administração Pública, de forma a alcançar não só serviços mais especializados e de qualidade, como também poupanças na despesa pública, nomeadamente pela redução da contratação externa, prevê-se um reforço do JurisAPP, não só na sua estrutura, como também na amplitude da sua atuação e dos sujeitos a quem presta serviços. Neste contexto, prevê-se que o JurisAPP passe a representar, em juízo, não só todos os membros do Governo, como também os serviços da administração direta do Estado atualmente apoiados pelas Secretarias-gerais que serão extintas, sem prejuízo de poder vir a ser equacionado posteriormente o alargamento da missão e atribuições deste centro de competências.

Decreto ..... n.º .....

Prevê-se também uma revisão das atribuições prosseguidas pelos Gabinetes de Estudos e Planeamento, diferenciando as funções de suporte à formulação, monitorização e avaliação das políticas públicas, sectoriais e transversais, daquelas de natureza mais executiva e operacional, da responsabilidade da Secretaria-Geral do Governo, em particular dos Secretários-Gerais Coordenadores.

Por sua vez, a criação de um Centro de Serviços Comuns integra-se na experiência já desenvolvida pelas atuais Secretarias-Gerais, bem como pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap), no campo da centralização da prestação de serviços. Da criação deste novo ecossistema resulta uma reorganização do potencial de conhecimento atualmente multiplicado pelos serviços, a partir de um Centro de Serviços Comuns que disponibiliza um catálogo de serviços amplo e altamente especializado, permitindo que os serviços se foquem no cumprimento do quadro de atribuições e competências nucleares que lhes é legalmente adstrito.

Os processos de reorganização gerados pela presente Reforma não poderão deixar de utilizar os atuais enquadramentos legais para os procedimentos de reestruturação, fusão e extinção de serviços, designadamente o Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, e o regime de valorização profissional aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio. Todavia, a sua utilização não tem como pressuposto nem objetivo que da aplicação desses regimes advenha a colocação de trabalhadores em situação de valorização profissional. Todo o racional da presente Reforma assenta na necessidade de reforçar os recursos humanos do Centro do Governo e dos Centros de Competências, não podendo por isso prescindir de quaisquer trabalhadores abrangidos pelos processos de reorganização a desenvolver.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Decreto ..... n.º .....

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à criação da Secretaria-Geral do Governo e do Centro de Serviços Comuns e aprova os termos a observar nos processos de reorganização dos serviços da administração direta e indireta do Estado que transferem atribuições ou competências para os serviços criados.

Artigo 2.º

Serviços abrangidos pelos processos de reorganização

1- São objeto de fusão, por extinção, os seguintes serviços da administração direta do Estado:

a) A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

b) A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

c) A Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

d) A Secretaria-Geral do Ministério das Finanças;

e) A Secretaria-Geral da Economia;

f) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência;

g) A Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

h) A Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

i) A Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente;

j) A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

.....

Decreto ..... n.º .....

2- Através do presente decreto-lei são criados os seguintes serviços da administração direta do Estado:

a) A Secretaria-Geral do Governo (SG Gov), cujo orgânica é aprovada no anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante;

b) O Centro de Serviços Comuns (CSC), cuja orgânica é aprovada no anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante;

3- São objeto de reestruturação, através de diplomas próprios, os seguintes serviços da administração direta e indireta do Estado:

a) O Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP);

b) O Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP);

c) A Direção-Geral da Política de Justiça;

d) O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

e) O Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais;

f) O Gabinete de Estratégia e Estudos;

g) A Direção-Geral das Atividades Económicas;

h) O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais;

i) A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;

j) A Direção-Geral do Ensino Superior;

k) A Direção-Geral de Administração Escolar;

l) O Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.;

m) A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.;

n) A Direção-Geral da Saúde;

o) O Gabinete de Estratégia e Planeamento;

p) O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

4 – São ainda criados os seguintes serviços da administração direta e indireta do Estado, sem prejuízo da aprovação das respetivas orgânicas através de diploma próprio:

a) A Direção-Geral da Administração Interna (DGAI);

b) O Instituto de Infraestrutura Tecnológica da Administração Interna, I.P. (MAI-TECH, I.P.);

c) A Direção-Geral dos Arquivos;

d) A Direção-Geral dos Livros e das Bibliotecas;

e) O Gabinete de Estudos e Planeamento do Ambiente (GEP Ambiente);

f) O Instituto de Gestão do Financiamento do Ambiente, I.P. (IGFA, I.P.).

Artigo 3.º

Transferência de atribuições e competências

1 - A transferência de atribuições e competências entre os serviços referidos no artigo anterior, de acordo com os respetivos domínios, consta do anexo III ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

2 – Os serviços identificados como integradores no anexo III referido no número anterior sucedem nos direitos e obrigações e nas posições contratuais dos serviços que as transferem, nos termos do presente decreto-lei, dos respetivos diplomas orgânicos e demais regimes legais aplicáveis.

Decreto ..... n.º .....

Capítulo II

Fusão das secretarias-gerais

Secção I

Disposições comuns

Artigo 4.º

Processo de fusão das secretarias-gerais

1- Os processos de fusão, por extinção, das secretarias-gerais referidas nas alíneas *a)* a *i)* do n.º 1 do artigo 2.º decorrem sob a responsabilidade dos seguintes dirigentes máximos:

a) Secretário-Geral do Governo e diretor-geral do CSC, responsáveis pela coordenação do processo;

b) Responsáveis máximos das secretarias-gerais que são objeto de fusão;

c) Responsáveis máximos dos serviços a criar ou reestruturar para os quais transitam atribuições ou competências das secretarias-gerais.

2- Os processos de fusão a que se refere o número anterior compreendem todas as operações e decisões necessárias à concretização da transferência das atribuições para os serviços integradores, da reafectação dos trabalhadores e de todos os demais recursos das secretarias-gerais.

3- Sem prejuízo do disposto no presente decreto-lei, os processos de fusão observam o regime jurídico aplicável à reorganização dos serviços da administração direta e indireta do Estado, em especial o Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, na sua redação atual, e o regime anexo à Lei n.º 25/2017, 30 de maio, na sua redação atual.

4 – As secretarias-gerais transferem todas as suas atribuições e competências para diferentes serviços da administração direta e indireta do Estado, a criar ou reestruturar, de acordo com o disposto no presente decreto-lei.

Artigo 5.º

Bens móveis e imóveis

Os bens móveis e imóveis, incluindo os bens imóveis arrendados e os veículos das secretarias-gerais, transitam para os serviços que sucedem nas suas atribuições, de acordo com o disposto no presente decreto-lei.

Artigo 6.º

Processos e procedimentos pendentes

Sem prejuízo das diligências já realizadas, os processos e procedimentos administrativos pendentes nas secretarias-gerais transitam para os serviços que sucedem nas suas atribuições, de acordo com o disposto no presente decreto-lei.

Artigo 7.º

Recursos financeiros

1 – Os serviços integradores sucedem às secretarias-gerais nas autorizações para assunção de encargos plurianuais que, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, tenham sido concedidas ou se encontrem submetidas a autorização dos membros do Governo para o efeito competentes.

2 – Os orçamentos dos serviços integradores podem, no âmbito dos processos de fusão e para acomodar o acréscimo de despesa resultante da transferência de atribuições e competências, ser objeto de reforço por verbas provenientes do respetivo programa orçamental, mediante autorização dos membros do Governo competente.

Artigo 8.º

Registos e efeitos legais

O presente decreto-lei constitui título bastante para todos os efeitos legais, designadamente os de registo, transmissão de direitos e obrigações, e bem assim outras posições jurídicas, ficando os serviços integradores isentos de pagamento de quaisquer taxas e emolumentos.

Artigo 9.º

Sucessão em cargos e funções por inerência ou representação

Os responsáveis máximos dos serviços integradores sucedem nos cargos exercidos por inerência pelos secretários-gerais dos serviços que são objeto de fusão.

Secção II

Processos relativos a trabalhadores e outras situações profissionais

Artigo 10.º

Critérios de seleção dos trabalhadores

1 – São fixados como critérios gerais e abstratos dos trabalhadores necessários à prossecução das atribuições que se transferem das secretarias-gerais para a SG Gov:

a) [identificar as áreas/matérias, incluindo a discriminação das matérias específicas de cada uma das secretarias-gerais, de acordo com o levantamento já realizado e a realizar no decurso dos processos];

b) …

2 – São fixados como critérios gerais e abstratos dos trabalhadores necessários à prossecução das atribuições que se transferem das secretarias-gerais para o CSC:

a) [identificar as áreas/matérias];

b) …

3 – São fixados como critérios gerais e abstratos dos trabalhadores necessários à prossecução das atribuições que se transferem das secretarias-gerais para o JurisAPP [identificar áreas/matérias].

4 – São fixados como critérios gerais e abstratos dos trabalhadores necessários à prossecução das atribuições que se transferem das secretarias-gerais para outros serviços integradores:

a) [identificar serviço e áreas/matérias];

b) …

Artigo 11.º

Elaboração das listas nominativas

1 - Na sequência da aplicação dos critérios de seleção de pessoal estabelecidos nos artigos anteriores, são elaboradas listas nominativas submetidas pelos responsáveis dos processos de fusão das secretarias-gerais a aprovação, por despacho, dos membros do Governo responsáveis pelos serviços integradores.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, as listas nominativas referidas no número anterior são notificadas respetivamente a cada um dos trabalhadores e tornadas públicas no sítio da Internet das secretarias-gerais, nos termos e prazos legalmente previstos.

Decreto ..... n.º .....

Artigo 12.º

Exercício transitório de funções noutro órgão ou serviço por trabalhadores das secretarias-gerais

1 - Ao exercício transitório de funções noutro órgão ou serviço por trabalhadores das secretarias-gerais aplica-se o disposto no presente artigo.

2 - Durante os processos de fusão das secretarias-gerais há lugar a mobilidade nos termos gerais, com as seguintes especificidades:

a) A mobilidade é autorizada pelos responsáveis que coordenam o processo de fusão das secretarias-gerais;

b) Apenas carece de acordo do trabalhador e do serviço de destino.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, caso a situação de mobilidade se mantenha à data do despacho que declara a conclusão do processo de fusão da secretaria-geral, o trabalhador, mediante despacho do membro do Governo que exerça poderes de direção, superintendência ou tutela sobre o empregador público, é integrado:

a) No órgão ou serviço em que exerce funções, na categoria, posição, nível remuneratórios detidos na origem, em posto de trabalho não ocupado ou a prever no mapa de pessoal;

b) No CSC, na categoria, posição e nível remuneratórios detidos à data da extinção da secretaria-geral, em posto de trabalho a criar automaticamente no mapa de pessoal, quando legalmente não possa ocorrer a integração nos termos previstos na alínea anterior.

4 – Aos trabalhadores que, sendo detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída nas secretarias-gerais, exerçam funções em período experimental e que não concluam com sucesso aquele período é aplicável o disposto na alínea b) do número anterior.

5 – Aos trabalhadores das secretarias-gerais que se encontrem designados em regime de comissão de serviço, em funções em gabinete de membro do Governo ou que exerçam outras funções de caráter transitório noutro órgão ou serviço, ou em organismo internacional, não abrangidas pelo disposto nos números anteriores, é aplicável o procedimento relativo à reafectação de trabalhadores previsto nos artigos anteriores, sem prejuízo da manutenção do exercício de funções de caráter transitório até ao seu termo.

Artigo 13.º

Trabalhadores das secretarias-gerais em situação de licença sem remuneração

1 - Os trabalhadores das secretarias-gerais que se encontrem em situação de licença sem remuneração mantêm-se na situação de licença.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, e no regime anexo à Lei n.º 25/2017, 30 de maio, na sua redação atual, para outras situações, é aplicável o procedimento relativo à reafectação de trabalhadores previsto nos artigos 9.º e 10.º aos trabalhadores das secretarias-gerais, que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Licença fundada em circunstâncias de interesse público;

b) Licença de duração inferior a um ano;

c) Licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro com duração inferior a dois anos;

d) Licença para o exercício de funções em organismos internacionais.

Decreto ..... n.º .....

Artigo 14.º

Exercício transitório de funções nas secretarias-gerais

1 - Ao exercício transitório de funções nas secretarias-gerais aplica-se o disposto no presente artigo.

2 - As comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção superior e intermédia cessam automaticamente com a produção de efeitos do presente decreto-lei e de acordo com o faseamento definido no artigo 17.º.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares dos cargos dirigentes mantêm-se em funções até à conclusão dos processos de fusão das secretarias-gerais ou até à data determinada por despacho dos responsáveis pela coordenação dos processos de fusão, se anterior.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do procedimento relativos à reafectação de trabalhadores previstos nos artigos 9.º e 10.º.

5 - Aos trabalhadores em mobilidade nas secretarias-gerais, à data da entrada em vigor do decreto-lei, aplica-se o procedimento relativo à reafectação de trabalhadores previsto no presente capítulo, sem que tal importe a alteração da situação de mobilidade ao abrigo da qual o trabalhador exerça transitoriamente funções, operando-se a mobilidade para a mesma categoria, posição e nível remuneratórios.

Artigo 15. º

Outras disposições relativas a pessoal

1 - Os concursos de pessoal pendentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, no domínio das atribuições e competências transferidas nos termos do presente decreto-lei, mantêm-se válidos, sendo os postos de trabalho a prover os que lhes corresponderem nas orgânicas dos serviços integradores.

2 - O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, aos períodos experimentais em curso à data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

3 - As comissões de serviço dos titulares de cargos de direção superior e intermédia dos serviços e organismos reestruturados não cessam na sequência dos processos de fusão das secretarias-gerais.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção superior e intermédia dos serviços e organismos reestruturados podem cessar por decisão fundamentada da entidade competente para a sua designação, quando, por efeito dos processos de fusão das secretarias-gerais, exista necessidade de reformular ou imprimir nova orientação à gestão dos respetivos serviços ou organismos e ou unidades orgânicas.

Capítulo III

Disposições transitórias e finais

Artigo 16.º

Secretarias-gerais dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

As Secretarias-Gerais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério da Defesa Nacional não são objeto da presente reorganização, não devendo ser consideradas para efeitos de número máximo de Secretários-Gerais Coordenadores previstos na orgânica da SGGov.

Artigo 17.º

Faseamento dos processos de reorganização

Os processos de reorganização são desenvolvidos de acordo com o faseamento previsto no anexo IV do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

Decreto ..... n.º .....

Artigo 18.º

Prestação de serviços comuns pelo CSC

1 – A prestação centralizada de serviços pelo CSC abrange todos os órgãos, serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado que, à data da produção de efeitos do presente decreto-lei, sejam apoiados pelas secretarias-gerais objeto de fusão, por extinção, de acordo com a calendarização.

2 – A prestação centralizada de serviços pelo CSC pode ainda abranger outros órgãos, serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado nas seguintes situações:

a) Quando os respetivos diplomas orgânicos o prevejam expressamente;

b) Quando os mesmos não disponham, na sua estrutura interna, de unidades orgânicas com competência nas áreas de missão do CSC; ou,

c) Quando o mesmo seja solicitado, sem prejuízo da contrapartida associada.

3 – As atribuições da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e da Secretaria-Geral da Economia em matéria de auditoria, controlo interno e inspeção são transitoriamente asseguradas pelo CSC, até que seja promovido e concluído o processo de reforma das inspeções sectoriais.

Artigo 19.º

Norma revogatória

1- São revogados os seguintes diplomas legais e regulamentares [a identificar e definir, se aplicável]:

a)

b) …

2- O disposto no número anterior não prejudica a vigência dos diplomas a que se referem as alíneas a) a …, nos termos e de acordo com a calendarização e faseamento definidos no anexo IV ao presente decreto-lei.

Artigo 20.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos em 1 de janeiro de 2025, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º e no anexo IV ao presente decreto-lei.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Decreto ..... n.º .....

ANEXO I

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º)

Aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Governo

Capítulo I

Natureza e missão

Artigo 1.º

Natureza

1 – A Secretaria-Geral do Governo, adiante abreviadamente designada por SGGOV, é um serviço central de coordenação da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa.

2 – A SGGOV depende do Primeiro-Ministro, com faculdade de delegação.

Artigo 2.º

Missão

A SGGOV tem por missão prestar apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho de Ministros, ao Primeiro-Ministro e aos demais membros do Governo e apoiar, sob a direção e orientação do Governo, a coordenação dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado na implementação das políticas públicas.

Capítulo II

Atribuições

Artigo 3.º

Atribuições comuns de apoio transversal e de apoio sectorial

1 – Sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, a SGGOV prossegue as seguintes atribuições em matéria de apoio transversal à atividade do Governo nas dimensões técnica, administrativa e logística:

a) Garantir o apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho de Ministros, ao Primeiro-Ministro e aos demais membros do Governo;

b) Assegurar o protocolo de reuniões e atos solenes do Conselho de Ministros e membros do Governo e coordenar a sua participação em atos da mesma natureza;

c) Apoiar as relações institucionais do Governo com a Presidência da República e com a Assembleia da República;

d) Coordenar o acolhimento de novos membros do Governo, bem como dos restantes membros que compõem os respetivos gabinetes governamentais;

e) Assegurar o apoio ao procedimento legislativo e regulamentar do Governo, na vertente de publicação em Diário da República dos respetivos atos normativos, bem como o arquivo e conservação dos respetivos documentos de suporte, nas suas várias formas, garantindo a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade;

f) Assegurar o apoio técnico e especializado ao funcionamento dos gabinetes dos membros do Governo e membros dos respetivos gabinetes;

g) Promover a conceção e divulgação de ferramentas técnicas de apoio à monitorização e harmonização dos instrumentos de suporte à atividade governativa;

h) Garantir a preservação documental, bem como a legalidade e o cumprimento administrativo e financeiro dos processos nos quais subsidiariamente lhe sejam cometidas responsabilidades;

i) Administrar a Residência Oficial do Primeiro-Ministro.

2 – Em matéria de apoio sectorial aos membros do Governo, a SGGOV prossegue as seguintes atribuições:

a) Assegurar o apoio técnico ao respetivo membro do Governo, na execução das políticas definidas para o respetivo ministério, garantindo uma visão de conjunto da atividade administrativa sectorial;

b) Apoiar a coordenação dos serviços e organismos do respetivo ministério na concretização da orientação política em ação administrativa;

c) Exercer as funções de coordenação em matéria orçamental e avaliação de desempenho e promover o alinhamento e a articulação dos instrumentos de gestão, financeiros e não financeiros, dos respetivos serviços e organismos;

d) Promover boas práticas de gestão de documentos nos gabinetes dos membros do Governo e nos órgãos, serviços e organismos aos quais dê apoio;

e) Assegurar as atividades de informação, de comunicação e de relações públicas, bem como programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover a inovação e a política de qualidade na SGGOV;

f) Assegurar a coordenação da atividade dos serviços e organismos do respetivo ministério no âmbito das relações internacionais, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, sempre que aquela coordenação não se encontre legalmente cometida a outro serviço ou organismo do respetivo ministério.

Artigo 4.º

Atribuições específicas de apoio sectorial

A SGGOV prossegue, ainda, as seguintes atribuições específicas em matéria de apoio sectorial à atividade do Governo:

a) No âmbito da Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto ..... n.º .....

Promover a produção e distribuição de ferramentas técnicas de apoio à monitorização e harmonização dos instrumentos de suporte à atividade governativa, em articulação com o PlanAPP;

ii) Acompanhar, no plano instrutório e informativo, os processos de reconhecimento de fundações e concessão e cancelamento do estatuto de utilidade pública, bem como outros processos na área das fundações e do estatuto de utilidade pública que estejam previstos na lei, exercendo ainda funções de controlo sobre o cumprimento regular das respetivas obrigações legais;

iii) Realizar inquéritos, sindicâncias, inspeções e auditorias às fundações, no sentido de verificar a existência de causas de extinção, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na sua redação atual;

b) Na área governativa das finanças, a instrução e gestão dos processos respeitantes a acidentes de trabalho e doenças profissionais;

c) Nas áreas governativas da ciência e ensino superior e da educação:

i) Contribuir para fixar a interpretação dos regimes jurídicos específicos das respetivas áreas, que não se inscrevam nas atribuições e competências de outros órgãos, serviços e organismos, coordenando a aplicação das medidas daquela decorrentes;

ii) Promover o recurso a meios de resolução alternativa de litígios, com vista à diminuição dos índices de conflitualidade no âmbito da educação e da ciência;

iii) Promover a aplicação de medidas no âmbito dos regimes de emprego e de relações de trabalho, bem como de gestão de recursos humanos, coordenando e apoiando os órgãos, serviços e organismos das respetivas áreas;

iv) Assegurar o funcionamento da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, nos termos legalmente previstos;

d) Na área governativa do trabalho, a gestão do Centro Qualifica AP do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

e) Na área governativa da saúde, assegurar as atividades do MS no âmbito do atendimento e informação ao público, bem como proceder à recolha, tratamento e difusão de informação de carácter geral ou especializado, facilitando o seu acesso aos cidadãos e profissionais da saúde, designadamente, privilegiando os meios eletrónicos;

Capítulo III

Órgãos da Secretaria-Geral do Governo

Secção I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos da SGGOV:

a) O Secretário-Geral;

b) Os Secretários-Gerais Coordenadores;

c) O Conselho de Coordenação da Administração Pública.

Artigo 6.º

Mapa de cargos dirigentes

Os cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau e de direção intermédia de 1.º grau constam do mapa I anexo à presente orgânica e do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

Regime aplicável aos dirigentes

É aplicável aos dirigentes da SGGOV o regime da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo de outros diplomas legais ou regulamentares aplicáveis e das especificidades previstas no presente diploma orgânico.

Artigo 8.º

Estatuto remuneratório dos dirigentes

O estatuto remuneratório dos dirigentes superiores e intermédios da SGGOV consta do mapa II anexo ao presente diploma orgânico e do qual faz parte integrante.

Secção II

Secretário-Geral do Governo

Artigo 9.º

Qualificação e competências

1 – A SGGov é dirigida pelo secretário-geral do Governo, coadjuvado por dois secretários-gerais adjuntos, cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, respetivamente.

Decreto ..... n.º .....

2 – Sem prejuízo das competências que lhe são conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, para prossecução das atribuições a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º compete ao secretário-geral do Governo:

a) Representar a SGGOV, de acordo com as orientações do Primeiro-Ministro ou do membro do Governo em quem aquele delegar;

b) Propor ao Primeiro-Ministro, ou ao membro do Governo em quem aquele delegue, a afetação dos secretários-gerais coordenadores às diferentes áreas governativas;

c) Exercer as funções de oficial público nos atos e contratos em que participem como outorgantes o Primeiro-Ministro ou os demais membros do Governo;

d) Coordenar a atividade dos serviços da SGGov, promovendo a elaboração de instruções e acompanhando os procedimentos adequados ao seu normal funcionamento;

e) Coordenar o relacionamento institucional com outras entidades congéneres, nacionais ou estrangeiras;

f) Assegurar a publicação dos atos normativos do Governo, garantindo o registo, a preparação, o envio, o controlo e o acompanhamento da sua publicação no Diário da República, de acordo com as orientações do membro do Governo responsável pelo procedimento legislativo;

g) Promover, nos termos da lei e de acordo com as orientações do membro do Governo responsável pelo procedimento legislativo, as retificações para correção de erros materiais provenientes de divergências entre o texto original e o texto publicado no Diário da República;

h) Assegurar o arquivo dos originais de atos legislativos e regulamentares do Governo que sejam enviados para publicação no diário da república.

3 – Os secretários-gerais adjuntos exercem as competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo secretário-geral do Governo, que designa quem o substitui nas suas ausências, faltas e impedimentos.

Secção III

Secretários-Gerais Coordenadores

Artigo 10.º

Qualificação e competências

1 – Os secretários-gerais coordenadores são dirigentes superiores de 2.º grau, sendo coadjuvados por secretários-gerais coordenadores adjuntos, dirigentes intermédios de 1.º grau.

2 – Os secretários-gerais coordenadores apoiam o secretário-geral do Governo na prossecução das atribuições da SGGOV previstas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 4.º e, sem prejuízo das competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas, dispõem das seguintes competências próprias:

b) Exercer, de acordo com a lei e as orientações do membro do Governo de que dependa, a representação sectorial da SGGov;

c) Exercer as funções de oficial público nos atos e contratos em que o membro do Governo de que dependa participe como outorgante no setor que coordena;

d) Promover o desenvolvimento das linhas estratégicas da política sectorial do Governo;

e) Emitir orientações e diretrizes, bem como requerer toda a informação necessária para a tomada de decisão, aos serviços e organismos sob a direção ou tutela dos membros do Governo dos quais dependa;

f) Apoiar a coordenação em matéria orçamental e avaliação de desempenho, promovendo o alinhamento e a articulação dos instrumentos de gestão, financeiros e não financeiros, dos respetivos serviços e organismos;

g) Assegurar a coordenação da atividade dos serviços e organismos do respetivo ministério no âmbito das relações internacionais, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, sempre que aquela coordenação não se encontre legalmente cometida a outro serviço ou organismo do respetivo ministério;

h) Dinamizar e coordenar, no âmbito da administração direta ou indireta do Estado e com base num modelo de funcionamento em rede, a partilha de informação dentro dos ministérios a que esteja afeto;

i) Garantir a articulação entre os ministérios aos quais está afeto e os demais, assegurando a respetiva interlocução, sem prejuízo da participação de outros serviços e organismos da respetiva área nas redes transversais dinamizadas pelos Centros de Competência;

j) Dirigir as unidades orgânicas nucleares e flexíveis da SGGOV afetas aos ministérios ou áreas aos quais presta apoio.

4 – Os secretários-gerais coordenadores dependem hierarquicamente do membro do Governo responsável pela área sectorial respetiva e do Secretário-Geral do Governo, nos termos seguintes:

a) No exercício dos poderes a que se referem as alíneas a) a g) do número anterior, os secretários-gerais coordenadores dependem hierarquicamente dos respetivos membros do Governo;

b) No exercício dos poderes a que se referem as alíneas h) e i) do número anterior, os secretários-gerais coordenadores dependem hierarquicamente do Secretário-Geral do Governo.

5 — Os secretários-gerais coordenadores podem delegar ou subdelegar as competências nos dirigentes intermédios e nos chefes de equipa multidisciplinar.

6 - Os secretários-gerais coordenadores são substituídos nos termos seguintes:

a) Em caso de vacatura do cargo, pelo secretário-geral do Governo;

b) Em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo secretário-geral c*oordenador* adjunto.

7 - O número máximo de secretários-gerais coordenadores constante do mapa anexo deve observar um critério diretamente proporcional em relação ao número de ministros em funções e, preferencialmente, não ser superior a metade do número de ministros.

Artigo 11.º

Causa específica de cessação da comissão de serviço

1 – Para efeitos do disposto nos artigos 25.º e 26.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, pode ainda constituir fundamento específico para cessação da respetiva comissão de serviço dos secretários-gerais coordenadores a extinção do cargo que resulte da reorganização das áreas governativas por força de alteração da lei orgânica do Governo.

2 – Nas situações a que se refere o número anterior, o secretário-geral coordenador pode permanecer no cargo por um período adicional de três meses para conclusão e preservação da memória histórica dos respetivos processos, por decisão do membro do Governo com poder de direção sobre a SGGOV, sob proposta do Secretário-Geral do Governo.

3 - Nas situações a que se refere o número anterior, a cessação da comissão de serviço e, quando necessária, a reafectação dos secretários-gerais coordenadores às áreas sectoriais compete ao membro do Governo com poder de direção sobre a SGGov, sob proposta do Secretário-Geral do Governo, ouvidos os membros do Governo aos quais os secretários-gerais coordenadores sejam afetos.

Decreto ..... n.º .....

Secção IV

Conselho de Coordenação da Administração Pública

Artigo 12.º

Natureza e composição

1- O Conselho de Coordenação da Administração Pública, doravante Conselho de Coordenação, é um órgão de coordenação administrativa interministerial e de consulta e apoio à ação governativa.

2- O Conselho de Coordenação é constituído por um número variável de membros, incluindo na sua composição os seguintes:

a) O secretário-geral do Governo, que preside;

b) Os secretários-gerais coordenadores;

c) O secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

d) O secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional;

e) O diretor-geral do Centro de Serviços Comuns;

f) Os dirigentes máximos dos Centros de Competências do Estado;

g) Os dirigentes máximos dos serviços e organismos com competências transversais na administração central do Estado, nomeadamente a Direção-Geral do Orçamento, o Gabinete Nacional de Segurança, a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, a Direção-Geral da Administração e Emprego Público, o Instituto Nacional de Administração, I. P. e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P.;

h) Os dirigentes máximos dos Gabinetes de Estudo e Planeamento.

3- Em razão da matéria, podem ser convidados pelo secretário-geral do Governo, nomeadamente sob proposta dos secretários-gerais coordenadores, outros serviços e organismos da Administração Pública, bem como outras entidades ou personalidades dos setores sociais, económicos e profissionais relacionados com o domínio da Administração Pública para integrar o Conselho de Coordenação.

4- Compete ao Conselho de Coordenação:

a) Apoiar a SGGov na coordenação da atividade das áreas sectoriais do Governo;

b) Assegurar uma visão integrada de funcionamento dos diferentes órgãos consultivos e redes e promover a coerência entre fóruns;

c) Difundir informação e partilhar experiências, de forma articulada, entre os ministérios;

d) Consolidar uma cultura de colaboração administrativa orientada para a implementação de políticas públicas de natureza transversal;

e) Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam submetidas pelos membros do Governo.

5- Para efeitos do disposto no número anterior, o Conselho de Coordenação pode funcionar em plenário ou por secções.

6 – Por determinação do membro do Governo competente, as secções referidas no número anterior podem respeitar a temas associados a outros órgãos consultivos sectoriais, de natureza legal ou regulamentar, designadamente no âmbito do regime de avaliação do desempenho e de tecnologias de informação e comunicação, sendo nestes casos presididas pelo membro do Governo competente em razão da matéria.

7 - O Conselho de Coordenação aprova o seu regulamento de funcionamento.

Decreto ..... n.º .....

Capítulo IV

Organização interna

Artigo 13.º

Modelo de organização

1 - A organização interna da SGGOV obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Os secretários-gerais coordenadores dispõem de duas unidades orgânicas nucleares sob a sua dependência, uma das quais dirigida pelo secretário-geral coordenador adjunto, podendo criar também uma equipa multidisciplinar para apoiar na prossecução das respetivas atribuições específicas.

Artigo 14.º

Estatuto remuneratório dos chefes de equipas multidisciplinares

Aos chefes de equipas multidisciplinares é atribuído um estatuto remuneratório de dirigente intermédio de 1.º grau da SGGov.

Artigo 15.º

Regime especial

Aos trabalhadores da SGGOV que, nos termos da lei, venham a exercer funções permanentes na Residência Oficial do Primeiro-Ministro é aplicável o regime especial de prestação de trabalho previsto no artigo 37.º da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, na sua redação atual, não podendo resultar remuneração superior à prevista para o cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 16.º

Receitas

1 - A SGGOV dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado.

2 - A SGGOV dispõe ainda das seguintes receitas próprias:

a) As quantias cobradas pela prestação de serviços no âmbito das suas atribuições;

b) O produto de venda de publicações e de trabalhos por si editados;

c) Os subsídios, subvenções e comparticipações de entidades públicas e privadas;

d) O produto proveniente do processamento de contraordenações;

e) As quantias provenientes das custas cobradas em processos de contraordenação;

f) As quantias recebidas a título de indemnização;

g) Qualquer receita que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

3 - As quantias cobradas pela SGGOV são fixadas e periodicamente atualizadas por despacho do membro do Governo de que depende e do membro do Governo responsável pela área das finanças, tendo em atenção os meios humanos e materiais mobilizados em cada caso, podendo ainda ser tidos em conta os custos indiretos de funcionamento.

Artigo 17.º

Despesas

1 - Constituem despesas da SGGOV as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das suas atribuições.

2 - Constituem despesas da SGGOV os encargos relativos aos gabinetes dos membros do Governo, nos seguintes casos:

Decreto ..... n.º .....

a) Quando seja nomeado um novo Primeiro-Ministro;

b) Quando seja formado um novo Governo;

c) Quando sejam nomeados novos membros do Governo;

d) Em outras situações excecionais, desde que devidamente fundamentadas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Decreto ..... n.º .....

MAPA I

(a que se refere o artigo 6.º)

Mapa de pessoal dirigente

Designação dos cargos dirigentes	**Qualificação dos cargos dirigentes**	**Grau**	**Número de lugares**
Secretário-geral do Governo (SGG)	Direção superior	1.º	1
Secretário-geral adjunto (SGA)	Direção superior	2.º	2
Secretário-geral coordenador (SGC	Direção superior	2.º	8
SGC adjunto	Direção intermédia	1.º	8
Diretor de serviços	Direção intermédia	1.º	16

MAPA II

(a que se refere o artigo 8.º)

Estatuto remuneratório do pessoal dirigente

Cargo	**Remuneração base mensal (RBM)**	**Despesas de representação (% da RBM do respetivo cargo)**
Secretário-geral do Governo (SGG)	100% do nível remuneratório 80 da TRU	25%
Secretário-geral adjunto (SGA)	85% da RBM/SGG	20%
Secretário-Geral Coordenador (SGC)	85% da RBM/SGG	20%
SGC adjunto	80% da RBM/SGG	15%
Diretor de serviços	75% da RBM/SGG	15%
Dirigente intermédio de 2.º grau	70% da RBM/SGG	10%

Decreto ..... n.º .....

ANEXO II

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º)

Aprova a orgânica do Centro de Serviço Comuns

Artigo 1.º

Natureza

1- O Centro de Serviços Comuns (CSC) é um serviço central executivo da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa.

2- O CSC depende do Primeiro-Ministro, com faculdade de delegação.

Artigo 2.º

Missão

O CSC tem por missão assegurar a prestação centralizada de serviços comuns nas áreas dos recursos humanos, apoio jurídico, financeira e orçamental, aquisição de bens e serviços e contratação, logística e patrimonial, documentação e informação, comunicação e relações-públicas, inovação e modernização, política de qualidade e tecnologias de informação e comunicação aos órgãos, serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado.

Artigo 3.º

Atribuições

O CSC prossegue as seguintes atribuições em benefício dos órgãos, serviços e organismos apoiados:

a) Prestar o apoio técnico e administrativo nas seguintes áreas:

i. Gestão de infraestruturas e património;

ii. Gestão de recursos humanos, incluindo o processamento de remunerações;

iii. Gestão financeira e orçamental;

iv. Contratação pública;

v. Tecnologias de informação, sistemas de informação e gestão documental eletrónica;

vi. Apoio jurídico;

vii. Gestão de arquivo e documentação.

b) Promover a aplicação das medidas de política de organização e de recursos humanos definidas para a Administração Pública;

c) Estudar, programar e implementar medidas tendentes a promover a inovação, a modernização e a política de qualidade;

d) Assegurar a gestão das instalações que lhe estejam afetas, por lei ou determinação superior, designadamente no que se refere às necessidades de restauro e manutenção;

e) Implementar as ações referentes à organização e preservação do património documental e arquivo histórico.

Artigo 4.º

Colaboração com outros serviços e organismos

1- Quando considerado útil e conveniente, o CSC promove o intercâmbio de conhecimentos e a celebração de protocolos de cooperação com entidades nacionais e internacionais, congéneres ou afins.

2 - O CSC integra a Comissão Interministerial de Compras, prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho.

3 - O CSC articula preferencialmente com a eSPap no contexto do planeamento das aquisições de bens e serviços.

Artigo 5.º

Órgãos

O CSC é dirigido por um diretor-geral, coadjuvado por dois subdiretores-gerais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente.

Artigo 6.º

Diretor-geral

1- Sem prejuízo das competências que lhe são conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao diretor-geral:

a) Dirigir, coordenar e orientar a ação do CSC, bem como aprovar os regulamentos e promover a elaboração de instruções e normas de execução necessários ao seu bom funcionamento;

b) Tipificar e organizar o catálogo de serviços a prestar, propondo a sua aprovação ao membro do Governo que exerce o poder de direção sobre o CSC;

c) Propor ao membro do Governo que exerce o poder de direção sobre o CSC os níveis de serviço dos acordos;

d) Celebrar acordos de nível de serviços com os serviços e organismos apoiados;

e) Informar e prestar contas da atividade do CSC ao respetivo membro do Governo;

f) Promover a articulação com todos os serviços e organismos da Administração Pública com competência na fixação de orientações e caracterização de processos desenvolvidos pelo CSC, no âmbito da sua atividade;

g) Representar o CSC junto de outras instituições e organismos;

h) Assegurar a participação do CSC nas instâncias nacionais e internacionais para as quais seja designado, assim como a coordenação com outras entidades nas quais tenha representação.

2 - Os subdiretores-gerais exercem as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo diretor-geral, devendo este identificar a quem compete substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 7.º

Organização interna

A organização interna do CSC obedece ao modelo estrutural misto nos termos seguintes:

a) Nas áreas de atividade relativas a recursos humanos, apoio jurídico, financeira e orçamental, aquisição de bens e serviços e contratação, logística e patrimonial, documentação e informação, comunicação e relações-públicas, inovação e modernização, política de qualidade e tecnologias de informação e comunicação (TIC), o modelo de estrutura hierarquizada;

b) Nas áreas de atividade de auditoria, controlo interno, inspeção e apoio a estruturas responsáveis por fundos, o modelo de estrutura matricial.

Artigo 8.º

Mapa de cargos dirigentes

Os lugares de direção superior de 1.º e 2.º graus e de direção intermédia de 1.º grau constam do mapa anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 9.º

Estatuto aplicável aos dirigentes

1 - É aplicável aos dirigentes do CSC o regime da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo de outros diplomas legais ou regulamentares aplicáveis e do disposto no número seguintes.

2 - O estatuto remuneratório dos dirigentes do CSC consta do mapa II anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 10.º

Estatuto remuneratório dos chefes de equipas multidisciplinares

Aos chefes de equipas multidisciplinares é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a dirigente intermédio de 1.º grau do CSC.

Artigo 11.º

Receitas

1- O CSC dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado.

2- O CSC dispõe ainda das seguintes receitas próprias:

a) O produto da venda de serviços centralizados a serviços e organismos da administração direta ou indireta do Estado, em resultado dos acordos ou protocolos de prestação de serviços celebrados;

b) O produto da venda das suas edições, publicações e outros trabalhos;

c) Os subsídios, subvenções e comparticipações de entidades públicas e privadas;

d) As quantias recebidas a título de indemnização;

e) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas, bem como as procedentes da prossecução das suas atribuições.

3- As receitas referidas no número anterior são afetas à realização de despesas do CSC durante a execução do orçamento do ano a que respeitam, podendo os saldos não utilizados transitar para o ano seguinte, nos termos dos decretos-leis que aprovam as normas de execução do Orçamento de Estado.

4- As quantias passíveis de cobrança pelo CSC são fixadas e periodicamente atualizadas por despacho do respetivo membro do Governo e do membro do Governo responsável pela área das finanças, tendo em atenção os meios humanos e materiais mobilizados em cada caso, podendo ainda ser tidos em conta os custos indiretos de funcionamento. Para as situações em que seja possível cobrar um preço.

Artigo 12.º

Despesas

Constituem despesas do CSC as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

.....

Decreto ..... n.º .....

MAPA I

(a que se refere o artigo 8.º)

Mapa de pessoal dirigente

Designação dos cargos dirigentes	**Qualificação dos cargos dirigentes**	**Grau**	**Número de lugares**
Diretor-geral	Direção superior	1.º	1
Subdiretor-geral	Direção superior	2.º	2
Diretor de serviços	Direção intermédia	1.º	16

MAPA II

(a que se refere o artigo 9.º)

Estatuto remuneratório do pessoal dirigente

Cargo	**Remuneração base mensal (RBM)**	**Despesas de representação (% da RBM do respetivo cargo)**
Diretor-geral (DG)	100% do nível remuneratório 80 da TRU	25%
Subdiretor-geral	85% da RBM/DG	20%
Diretor de serviços	80% da RBM/DG	15%
Dirigente intermédio de 2.º grau	70% da RBM/DG	10%

.....

Decreto ..... n.º .....

Anexo III

(a que se refere o artigo 3.º)

Transferência de atribuições e competências

Atribuições e competências transferidas [domínios]	**Serviço(s) que transfere(m) [a extinguir ou reestruturar]**	**Serviço(s) integrador(es) [a reestruturar ou a criar]**
Suporte administrativo aos membros do Governo e respetivos gabinetes	Secretarias-gerais Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral	SG Governo (apoio transversal)
Coordenação orçamental	Secretarias-gerais Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.; Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	SG Governo (apoio sectorial)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Decreto ..... n.º .....

Atribuições e competências transferidas [domínios]	**Serviço(s) que transfere(m) [a extinguir ou reestruturar]**	**Serviço(s) integrador(es) [a reestruturar ou a criar]**
Coordenação do desempenho	Secretarias-gerais Direção-Geral da Política de Justiça Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais Gabinete de Estratégia e Estudos Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais	SG Governo (apoio sectorial)
Coordenação da formação profissional	Secretarias-gerais	SG Governo (apoio sectorial)
Coordenação das relações internacionais sectoriais	Secretarias-gerais	Direção-Geral da Administração Interna (DGAI) Gabinete de Estratégia e Estudos Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação

.....

Decreto ..... n.º .....

Atribuições e competências transferidas [domínios]	**Serviço(s) que transfere(m) [a extinguir ou reestruturar]**	**Serviço(s) integrador(es) [a reestruturar ou a criar]**
		Culturais Gabinete de Estudos e Planeamento do Ambiente (GEP Ambiente) SG Governo (apoio sectorial)
Planeamento, estratégia e avaliação de políticas públicas	Secretarias-gerais	Direção-Geral da Administração Interna Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública Gabinete de Estratégia e Estudos Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais Gabinete de Estudos e Planeamento do Ambiente SG Governo (apoio sectorial)

.....

Decreto ..... n.º .....

Atribuições e competências transferidas [domínios]	**Serviço(s) que transfere(m) [a extinguir ou reestruturar]**	**Serviço(s) integrador(es) [a reestruturar ou a criar]**
Contratação pública, incluindo unidade ministerial de compras (exceto membros do Governo e gabinetes)	Secretarias-gerais	Centro de Serviços Comuns Direção-Geral da Administração Interna Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.
Unidade de gestão patrimonial	Secretarias-gerais	Centro de Serviços Comuns Direção-Geral da Administração Interna Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.
Apoio jurídico e contencioso aos membros do Governo	Secretarias-gerais	Centro de Competências Jurídicas do Estado
Apoio jurídico pré-contencioso e contencioso europeu	Secretarias-gerais Direção-Geral da Política de Justiça Gabinete de Estratégia,	Centro de Competências Jurídicas do Estado (recebe a representação e a coordenação, para articular

.....

Decreto ..... n.º .....

Atribuições e competências transferidas [domínios]	**Serviço(s) que transfere(m) [a extinguir ou reestruturar]**	**Serviço(s) integrador(es) [a reestruturar ou a criar]**
	Planeamento e Avaliação Culturais Direção-Geral das Atividades Económicas Gabinete de Estuos e Planeamento Direção-Geral da Saúde	com os serviços das respetivas áreas governativas que acompanham as relações internacionais)
Apoio contencioso aos serviços	Secretarias-gerais Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais	Centro de Competências Jurídicas do Estado
Apoio jurídico aos serviços	Secretarias-gerais Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais	Centro de Serviços Comuns Direção-Geral da Administração Interna
Suporte administrativo aos serviços	Secretarias-gerais	CSC
Auditoria, inspeção e controlo interno	Secretarias-gerais (PCM e Economia)	CSC

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Decreto ..... n.º .....

Atribuições e competências transferidas [domínios]	**Serviço(s) que transfere(m) [a extinguir ou reestruturar]**	**Serviço(s) integrador(es) [a reestruturar ou a criar]**
Fundos europeus	Secretarias-gerais	Direção-Geral da Administração Interna Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. Instituto de Gestão do Financiamento do Ambiente, I.P.

Atribuições e competências transferidas [domínios específicos]	**Serviço(s) que transfere(m) [a extinguir ou reestruturar]**	**Serviço(s) integrador(es) [a reestruturar ou a criar]**
Apoio técnico e tecnológico à monitorização da atividade governativa	SG PCM	SG Gov (apoio sectorial)
Utilidade pública e fundações Utilidade pública de entidades com intervenção no sector da cultura	SG PCM	SG Gov (apoio sectorial) Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

.....

Decreto ..... n.º .....

Atribuições e competências transferidas [domínios específicos]	**Serviço(s) que transfere(m) [a extinguir ou reestruturar]**	**Serviço(s) integrador(es) [a reestruturar ou a criar]**
Políticas públicas na área da sociedade de informação	SG PCM	Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais
Concessão de mercês honoríficas	SG MAI	Direção-Geral da Administração Interna
Sistemas de informação e tecnológicos	SG MAI	Instituto de Infraestrutura Tecnológica da Administração Interna, I.P.
Administração eleitoral	SG MAI	Direção-Geral da Administração Interna
Equipamentos e infraestruturas	SG MAI	Direção-Geral da Administração Interna
Despesas de reconstituição de bens do Estado e indeminizações devidas a trabalhadores	SG MF	CSC
Apoio administrativo ao COMPETE 2030	SG Economia	CSC
Gestão do Fundo Azul	SG Economia	CSC

.....

Decreto ..... n.º .....

Atribuições e competências transferidas [domínios específicos]	**Serviço(s) que transfere(m) [a extinguir ou reestruturar]**	**Serviço(s) integrador(es) [a reestruturar ou a criar]**
Tecnologias de informação e comunicação	SG Economia	CSC
Resolução alternativa de litígios	SG Educação e Ciência	Direção-Geral do Ensino Superior Direção-Geral de Administração Escolar
Regimes jurídicos específicos	SG Educação e Ciência	SG Governo (apoio sectorial)
Regimes de emprego e de relações de trabalho	SG Educação e Ciência	SG Governo (apoio sectorial)
Conselho de administração da Editorial do MEC	SG Educação e Ciência	SG Governo (apoio sectorial)
Centro Qualifica AP do MTSSS	SG MTSSS	SG Governo (apoio sectorial)
Apoio administrativo Pessoas 2030	SG MTSSS	CSC
Atendimento e informação ao público	SG Saúde	SG Governo (apoio sectorial)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Decreto ..... n.º .....

Atribuições e competências transferidas [domínios específicos]	**Serviço(s) que transfere(m) [a extinguir ou reestruturar]**	**Serviço(s) integrador(es) [a reestruturar ou a criar]**
Fundo Ambiental	SG Ambiente	Instituto de Gestão do Financiamento do Ambiente, I.P.

Decreto ..... n.º .....

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 17.º)

Faseamento dos processos de fusão e reestruturação por área governativa

Data de início dos processos de reorganização	**Área governativa**
1 de janeiro de 2025	Presidência do Conselho de Ministros
1 de janeiro de 2025	Finanças
1 de janeiro de 2025	Adjunta e Assuntos Parlamentares
1 de janeiro de 2025	Economia e Mar
1 de janeiro de 2025	Cultura
1 de janeiro de 2025	Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
1 de janeiro de 2025	Ambiente e Ação Climática
1 de janeiro de 2025	Habitação
1 de janeiro de 2025	Coesão Territorial
1 de janeiro de 2025	Agricultura e Alimentação
1 de janeiro de 2026	Administração Interna
1 de janeiro de 2026	Justiça
1 de janeiro de 2026	Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
1 de janeiro de 2026	Educação
1 de janeiro de 2026	Saúde